

LEI Nº 1.906/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

**CONCEDE REVISÃO GERAL REMUNERATÓRIA ANUAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, NA
FORMA DO ART. 37, X DA CRFB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cantagalo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal**, a revisão geral anual, a contar de **1º de março de 2025**, para recomposição das perdas inflacionárias no percentual de **6,37%** (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento), sobre o vencimento-base, a todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da **Câmara Municipal de Cantagalo**.

Parágrafo único – O índice a que se refere o *caput* deste artigo deve ser também aplicado sobre eventuais incorporações remuneratórias a que fizer *jus* o ocupante do cargo de provimento efetivo, na forma do art. 67 da **Lei Municipal nº 10/90**.

Art. 2º – Fica também concedida, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal**, a revisão geral anual, a contar de **1º de março de 2025**, para recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de **6,37%** (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) aos valores das **funções gratificadas** ou **funções de confiança** e **cargos em comissão** símbolos **DAS-2, DAS-3, DAS-4 e DAS-5**, no âmbito da **Câmara Municipal de Cantagalo**.

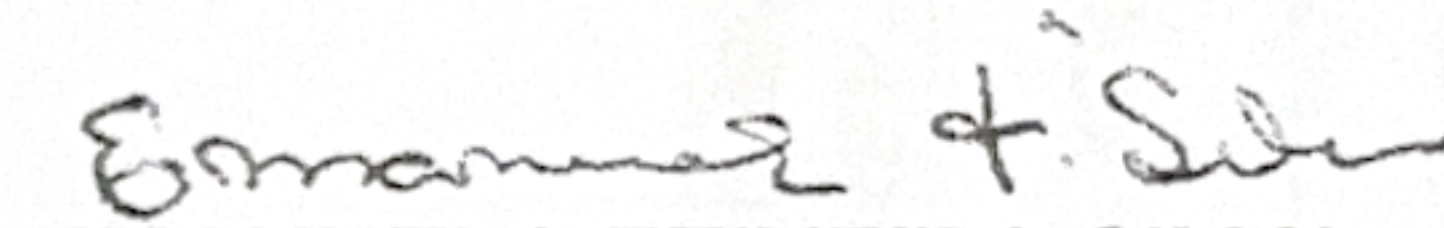
Art. 3º – Os recursos para atendimento às despesas da presente lei estão consignados no orçamento anual em vigor e demais leis orçamentárias vigentes.



Parágrafo único – Por se tratar de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, ficam dispensados os cálculos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do seu art. 17, §6º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de março de 2025.


EMANUELA TEIXEIRA SILVA

PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

ANEXO I

NÍVEL	CARGO	0 A 9 ANOS REF. 01	10 ANOS REF. 02	15 ANOS REF. 03	20 ANOS REF. 04	25 ANOS REF. 05	30 ANOS REF. 06	35 ANOS REF. 07
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.425,19	1.435,31	1.449,68	1.464,16	1.478,81	1.493,60	1.575,75
03	GUARDA LEGISLATIVO DATILÓGRAFO	1.449,68	1.464,16	1.478,81	1.493,60	1.575,75	1.591,50	1.671,07
04	TELEFONISTA AGENTE LEGISLATIVO	1.464,16	1.478,81	1.493,60	1.575,75	1.591,50	1.671,07	1.754,62
05	MOTORISTA CONTABILISTA	1.478,81	1.493,60	1.575,75	1.591,50	1.671,07	1.754,62	1.842,34
06	TÉCNICO CONTABIL CONTADOR	2.853,48	2.939,04	3.030,76	3.179,13	3.337,17	3.499,99	3.832,85
	CONTROLADOR INTERNO							



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

ANEXO II

ORDEM	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VALOR
A	FCE	02	ASSISTENTE DAS COMISSÕES	2.477,66
B	FCE	02	ASSISTENTE PARLAMENTAR	2.477,66
C	FCE	01	CHEFE DE ATAS	2.477,66
D	FC-GL	01	CHEFE DA GUARDA LEGISLATIVA	1.518,56
E	FC-DECOM	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS	2.477,66
F	FC-DETEC	01	CHEFE DO DEPART. DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES	1.518,56
G	FC-ASG	01	CHEFE DE ARQUIVO GERAL	2.477,66



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1	DIRETOR GERAL	DAS I	7.007,11
1	ASSESSOR CHEFE DO CONTROLE INTERNO	DAS II	4.974,22
2	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	DAS II	4.974,22
1	RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES	DAS II	4.974,22
1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAS III	3.365,24
1	MONITOR DE VIATURAS	DAS III	3.365,24
1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA	DAS III	3.365,24
1	CHEFE DA CONTABILIDADE (SERVIDOR EFETIVO)	DAS IV	2.523,92
1	CHEFE DE AMOXARIFADO (SERVIDOR EFETIVO)	DAS IV	2.523,92
1	CHEFE DE PATRIMÔNIO (SERVIDOR EFETIVO)	DAS IV	2.523,92
1	CHEFE DE TESOUREARIA (SERVIDOR EFETIVO)	DAS IV	2.523,92
1	CHEFE DE PESSOAL (SERVIDOR EFETIVO)	DAS IV	2.523,92
1	ASSISTENTE DO DIRETOR GERAL	DAS IV	2.523,92
5	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	DAS V	2.039,02
11	ASSISTENTE DE EXPEDIENTE	DAS V	2.039,02



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CARREIRA	CLASSE	VALOR R\$	HABILITAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	I	8.055,90	Advogado, com experiência mínima de 03 (três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	9.130,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em umas das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributária; Direito Constitucional.
	III	10.204,07	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas: Direito Administrativo; Direito Tributária; Direito Constitucional.
	IV	13.298,33	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	16.111,70	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.

Emitido em: 06/05/2025 - 14:19